

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Email: pmbjto@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 454/2021 - Bom Jesus do Tocantins, 26 de novembro de 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2017 E FIXA VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, **aprovou** e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º - Cabe ao Prefeito Municipal autorizar a concessão de diária de viagem a servidor, admitida à delegação de competência.

Art.2º - Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, a servidor que se deslocar da sede do município em um raio superior a 50 (cinquenta) Km para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do município.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se sede do Município, a sede da Prefeitura do Município de Bom Jesus - TO.

Art. 3º - A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º - As diárias ficam fixadas nos seguintes valores:

I – Para viagens em cidades do interior do Estado do Tocantins:

Prefeito e Vice-Prefeito – R\$ 300,00
Secretários Municipais – R\$ 220,00
Demais Servidores – R\$ 150,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Email: pmbjto@gmail.com

II – Para viagens em cidades do interior do Estado de outras unidades da Federação:

Prefeito e Vice-Prefeito – R\$ 600,00
Secretários Municipais – R\$ 350,00
Demais Servidores – R\$ 300,00

III – Para viagens à Palmas

Prefeito e Vice-Prefeito – R\$ 500,00
Secretários Municipais – R\$ 300,00
Demais Servidores – R\$ 220,00

IV – Para viagens a outras Capitais outras unidades da Federação

Prefeito e Vice-Prefeito – R\$ 1.000,00
Secretários Municipais – R\$ 600,00
Demais Servidores – R\$ 400,00

V- Para Brasília - DF:

Prefeito e Vice-Prefeito – R\$1.000,00
Secretários Municipais – R\$ 600,00
Demais Servidores – R\$ 400,00

Art. 5º - As diárias concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Parágrafo único - Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º- O valor da diária de viagem custeará despesas com locomoção urbana, hospedagem e complementação do auxílio-alimentação.

24

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Email: pmbjto@gmail.com

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§ 1º - A locomoção urbana não abrangerá as despesas com as passagens para o destino final e para o retorno à sede, nem as despesas com a utilização de veículo oficial se forem o caso.

§ 2º - A hospedagem compreende a acomodação para o pernoite.

§ 3º - Será admitida a fixação de valores diferenciados, a título de complementação do auxílio alimentação, com base na jornada de trabalho do servidor.

Art. 7º - A diária de viagem será integral ou parcial

§ 1º - A diária de viagem integral só é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do servidor fora da sede do município.

§ 2º - A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento for superior a 06 (seis) horas, sem o pernoite do servidor fora da sede do município.

§ 3º - Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede do município.

§ 4º - Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede do município.

Art. 8º - O servidor receberá, de forma antecipada, o valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 10 (dez) diárias de viagem mês por secretaria.

§ 1º - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem, quando o chefe do Poder executivo reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.



§ 2º - O servidor que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do município ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O servidor que retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de até cinco dias úteis, contados do retorno à sede, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 09º. - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 10º. - No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que:

I – quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

II – para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a publicação dos respectivos atos no Placar da Prefeitura, com indicação:

- a) do nome do servidor;
- b) do cargo/função ocupado;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) do período de afastamento; e
- f) do número de diárias fornecidas.

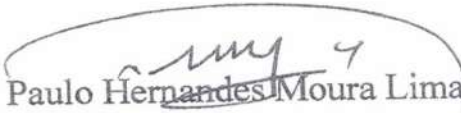
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 371/2017, com efeitos a partir de janeiro de 2022.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Email: pmbjto@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO TOCANTINS-TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano
de 2021.


Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

